Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br;
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 15/02/2026.
Recebimento da documentação: **Prazo de avaliação da documentação:**	**A partir de 09:00 horas. 09/01/2026** **Até 05(cinco) dias úteis.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO MUCURI - CISMEM

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISMEM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 15.153.258,00 (quinze milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais)

DATA DA SESSÃO: Não se aplica

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Não se aplica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inviável competição

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri – CISMEM, inscrito no CNPJ nº 00.688.535/0001-05:, representado pelo Presidente Carlos Souza, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 001/2026, de 05 de janeiro de 2026 torna público que realizará o Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços clínicos e técnicos em odontologia e prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses odontológicas removíveis com fornecimento de material e mão de obra para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISMEM, conforme se segue no Termo de Referência, cujo regime adotado será o de **INEXIGIBILIDADE**, com seleção de contratação a critério dos pacientes (Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021), nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

Data da sessão: Não se aplica

Horário da Fase de Lances: Não se aplica

Critério de Julgamento: Indefinido

1. PREÂMBULO

1.1 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do CISMEM https://www.cismem.mg.gov.br/ e na Plataforma Eletrônica www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@cismem.com.br a partir do dia **09 DE JANEIRO de 2026.**

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISMEM, CONFORME SE**

SEGUE NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. Não haverá critério objetivo de julgamento, por tratar-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, ao qual inexiste tal dispositivo, após comprovada a inviabilidade de licitação, de acordo com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar em que se verificou a possibilidade de se contratar diretamente a execução dos serviços.

2.3 Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses: R$ 15.153.258,00 (quinze milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais).

2.3. Conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação é correlata, uma vez que os serviços não se complementam entre si, tornando-se possível a contratação individualizada de cada item.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pelos artigos 74, 75 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

10.302.1002.6002 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Ficha 37
10.302.1002.6002 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Ficha 38

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste Processo de Contratação Direta as Pessoas Jurídicas ou físicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, conforme ETP e Termo de Referência anexos;

6.2 Não poderão participar deste processo ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei n° 14.133/2021.

6.3 A simples participação neste processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar emconformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@cismem.com.br e na Plataforma Eletrônica www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais partir do dia **09 DE JANEIRO de 2026, indicando de forma precisa o nome e numeração de qual serviço pretende credenciar, conforme descrito no Anexo I-B Tabela de Serviços, Consultas, Exames e Procedimentos do CISMEM .**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

a) PARA PESSOAS JURÍDICAS:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 daLei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentosde eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova dediretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidopelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT);

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo profissional ou estabelecimento de saúde e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

8.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi

declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem comode que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termosde ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade dasinformações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8.7 A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 (conforme modelo Anexo V):

8.8 A proponente enquadrada como MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃOconforme Anexo IV.

b) PARA PESSOA FÍSICA:

8.9 PARA HABILITAÇÃO DE **PESSOA FÍSICA** DEVERÃO SER JUNTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I - Cópia da Cédula de Identidade (RG);

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - - Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

IV - Comprovante de Registro no Conselho Regional competente;

V) Os documentos descritos no item 8.3.,8.4, 8.5 e 8.6, no que couber.

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para os seguintes endereços: licitacao@cismem.com.br e na Plataforma Eletrônica www.licitardigital.com.br

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para os endereços: licitacao@cismem.com.br e na Plataforma Eletrônica www.licitardigital.com.br .

9.3 O (a) Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todasas exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://www.cismem.mg.gov.br/ e no PNCP.

10.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

10.3.1. Página do Município: https://www.cismem.mg.gov.br/

10.3.2. Plataforma https://pncp.gov.br/

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento, não havendo disputa, haja vista que o preço das consultas, serviços e procedimentos são definidos pela Tabela anexa a este edital.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através dosistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74 caput e 79, da Lei nº14.133/2021.

12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art.90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o CISMEM – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde do Médio Mucuri.

12.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o CISMEM – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde do Médio Mucuri, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulasprevistas no art. 89 da Lei 14.133/12021.

12.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

12.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o CISMEM – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde do Médio Mucuri, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (CISMEM)

13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da

CONTRATADA para a execução do contrato;

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1 As obrigações do Credenciado constam no TERMO DE REFERÊNCIA

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISMEM – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde do Médio Mucuri, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei n° 14.133/2021:

15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

15.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município sede do CISMEM – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde do Médio Mucuri.

15.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

16. DA EXTINÇÃO

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotarprovidências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

18.1.1.1. Habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;

18.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

18.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

18.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio do servidor nomeado, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

20.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente

CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.5 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

21.5.1 Página do CISMEM: https://www.cismem.mg.gov.br/

21.5.2 Plataforma https://www.licitardigital.com.br/

21.6 São anexos deste edital:

I) Termo de Referência – TR

II) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento

VI) Minuta de Contrato Administrativo.

22 DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Águas Formosas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Águas Formosas/MG, 05 de janeiro de 2026.

Wedson Gonçalves Neres

Agente de Contratação do CISMEM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISMEM.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

> Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:[...]
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
>
> E
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> I - credenciamento;

E ainda:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o presente de credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços na área de atendimento médico, ambulatorial, diagnóstico, exames médicos hospitalares e demais profissionais da saúde, com parâmetro

de preço definido em Tabela Diferenciada, destinados a pacientes da Rede SUS-Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISMEM.

Sendo a saúde um direito assegurado na Constituição Federal a todos os indivíduos, faz-se necessário o presente procedimento administrativo para as contratações de tais profissionais, tendo em vista a falta de dentistas especializados na Microregião e pelo fato de que muitos exames odontológicos não são prestados diretamente pelos Municípios consorciados.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de consultas odontológicas, exames e procedimentos, aos munícipes consorciados ao CISMEM. Este processo licitatório de credenciamento a preço fixado pelo CISMEM, se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, **o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que será realizado o atendimento**, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital ou anexos.

Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório ou clínica e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório ou clínica no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização das consultas, exames e procedimentos.

c) A contratada deverá priorizar a liberação de consultas com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade do CISMEM, mediante provocação das resperctivas Secretarias Municipais de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio do CISMEM.

f) Caberá ao CISMEM proceder a auditoria técnica e administrativa das referidos consultas, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições das consultas não estejam autorizadas.

g) Em caso de serviços terceirizados, a consulta deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.

h) O limite financeiro será regulado e controlado pelo CISMEM, quando da autorização das consultas a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo ao CISMEM

comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

4.2. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o CISMEM.

4.3. O CISMEM não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.4. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

4.5. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos neste edital.

4.6. Os serviços serão prestados até o valor máximo fixada pelo município, no caso de o serviço ultrapassar o valor máximo fixado será exigido do usuário final ou seus responsáveis, a complementação.

4.7. Os serviços serão remunerados pelo CISMEM nos valores estabelecidos.

4.8. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CISMEM ou dos Municípios consorciados, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 7º inciso III da Lei 14.133/21.

4.9. O CISMEM reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo CISMEM, na qual constará o serviço, exame e/ou procedimento a ser realizado, bem como data, horário e local.

6.2 O pagamento das consultas autorizados/realizados está condicionado a anexação de documento comprovatório.

6.3. Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos atendimentos o CREDENCIADO deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de 30 (trinta) dias consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no descredenciamento.

6.4. O CREDENCIADO deverá apresentar em proposta comercial os

procedimentos ofertados, bem como sua capacidade máxima instalada para execução.

6.5. Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para cada CREDENCIADO poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

6.6. O CREDENCIADO fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização do CISMEM, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré- definidos pela pasta responsável para tanto.

6.7. A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas propostas.

6.8. Convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste documento.

6.9. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

6.10. Caso haja mais de um prestador interessado na mesma especialidade/procedimento, a quantidade de consultas poderá ser ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa.

7.1. GESTÃO DO CONTRATO

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor do CISMEM, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo paraa correção.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou àprorrogação contratual.

7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dacontratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscoseventuais.

7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o términodo contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas aserem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentosde eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova dediretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidopelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentodos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Municipal

8.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório ou Clinica no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

- Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

- Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

f) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

8.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8.9 **PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DEVERÃO SER JUNTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

I - Cópia da Cédula de Identidade (RG);

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

(CPF);

III - Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

IV - Comprovante de Registro no Conselho Regional competente;

V) Os documentos descritos no item 8.3.,8.4, 8.5 e 8.6.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado total da contratação é de R$ 15.153.258,00 (quinze milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais).

9.2. **As quantidades e valores individuais das consultas, exames e procedimentos estão previstas na TABELA ANEXA a este Termo de Referência dele fazendo parte irrestritamente**.

10. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, II,da Lei nº 14.133/21.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pelo Consócio intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri – CISMEM.

PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem das consultas realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre ofaturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:
10.302.1002.6002 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Ficha 37
10.302.1002.6002 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Ficha 38

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da servidora **CRISTIELLE SOARES SOUZA BRUM**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei

14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso dodireito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócioscom poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O CISMEM deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções porele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora,na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade queaplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração

Pública;II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dosrequisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no edital dechamamento público.

O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado aoatendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentosnecessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentesde contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores fixados pela administração.

Águas Formosas/MG, 05 de janeiro de 2026.

FABIO CARVALHO CORREIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO I- A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISMEM.**.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto pretendido encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual dos Municípios e previsto no Orçamento do CISMEM conforme indicação de Dotação Orçamentária expedida pela Contabilidade desta. O CISMEM não tem o PAC de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas e físicas que atenderemaos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

4.1. Valor estimado total da contratação é de R$ 15.153.258,00 (quinze milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais).

4.2. **As quantidades e valores individuais das consultas, exames e procedimentos estão previstas na TABELA ANEXA dele fazendo parte irrestritamente**.

4.3. o quantitativo teve como base o quantitativo do ano de 2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendamaos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de realização das consultas, exames e procedimentos pretendidos, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução deste serviço, são eles:

5.1. Aquisição dos equipamentos e execução direta dos serviços

No modelo de aquisição dos equipamentos - a Administração Pública dos Municípios adquiri os equipamentos, assume todos os custos decorrentes, como: contratação de servidores, imóvel para instalação e funcionamento dos equipamentos, produtos, manutenção dos equipamentos e realização dos serviços diretamente.

5.2. Afiliar-se a consórcio

No modelo de afiliação em consórcio, a administração dos Municípios filiam-se ao Consórcio CISMEM e por meio dele realiza as consultas, exames e procedimentos, ganhando em escala de contratação e melhor gestão de forma regionalizada.

5.3. Realização de procedimento licitatório

No modelo de realização de processo licitatório os Municípios de forma individual busca ralizar suas próprias licitações e contratações específicas, todavia o custo fica maior, devido a quantidade, além de que o transporte dos pacientes fica mais custoso que o utililizado pelo CISMEM que atende a região toda.

5.4 - Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização das consultas odontológicas, exames e procedimentos, aos Municípios integrantes do CISMEM. Este processo licitatório de credenciamento a preço fixado com base no preço pago no ano de 2025, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que as consultas serão realizadas, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

Os serviços deverão ser executados na clínica ou consultório credenciados, nos dias e horários agendado pelo CISMEM, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo dos valores

pagos durante o ano de 2025, além disso foi realizada uma pesquisa por telefone e em meio aos profissionais da área da saúde, onde pode-se perceber que os valores praticados na rede particular é muito maior que fixado na TABELA ANEXA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento para contratação se faz necessário pela necessidade do atendimento dos munícipes de toda região do CISMEM.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresas para realização das consultas odontológicas. Este processo licitatório de credenciamento a preço fixado com base no preço pago no ano de 2025, o mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que a consulta será realizada, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por consulta, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados, nos dias e horários indicados pelo CISMEM, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivose competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação dacompetitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento poder-se-á ofertar aos munícipes e ao CISMEM o acesso a consultas especializadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para asolução a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade: o acesso as consultas descritas acima são de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e deverdo Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviçospara sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...]

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordocom as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aosseguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)".

Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de consultas.

Águas Formosas/MG, 05 de janeiro de 2026.

FABIO CARVALHO CORREIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO I – B
TABELA REFERÊNCIA DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS QUANTITATIVOS E VALORES

EM ANEXO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, sediada no endereço _____, na cidade de_____, por seu representante legal, CPF_____e portador do RG_____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública dos Municípios Consrociados ou com o CISMEM ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco

compatívelcom o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO III
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penasda lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO NºXXX/2026

Através do presente, a proponente .., inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (__)_____, e-mail_____, localizada no endereço_____, bairro_____ _____, no Município de_____, ___, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISMEM.**

Para tanto, indico na tabela abaixo, que subscrevo, as consultas, exames ou procedimentos que pretendo prestar por meio deste credenciamento, conforme indicado na TABELA – ANEXO I – B, em quantidade e preço unitário/total equivalente ao nela disposto:

N° Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONSULTA – xxxxxx	SERV.	xxxx	R$xxxx	R$xxx
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Exame – xxxxx	SERV.	xxxx	R$xxxx	R$xxx

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

OBS: O licitante somente deve listar na tabela acima as consultas, exames e procedimentos que sejam de seu interesse credenciar. Deve ser seguido a descrição, o número do ítem, o quantitativo e valores MÁXIMOS constantes da TABELA – ANEXO I – B deste edital.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri – CISMEM, inscrito no CNPJ nº 00.688.535/0001-05, com sede na Rua xxxxxx, 83, centro, na cidade de Águas Formosas/Estado MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, neste ato representado pelo Presidente Carlos Souza, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF xxxxxxxxxx, doravantedenominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) , e CPFnº, tendo em vista o que consta no Processo nºe em observância às disposições regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL, DIAGNÓSTICO, EXAMES MÉDICOS HOSPITALARES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, COM PARÂMETRO DE PREÇO DEFINIDO EM TABELA DIFERENCIADA, DESTINADOS A PACIENTES DA REDE SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISMEM**, conforme especificações e quantidades constantes da TABELA – ANEXO I – B anexo ao edital de Processo Licitatório nº 0XX/2026, CREDENCIAMENTO nº 00XX/2026.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

N° Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONSULTA - Gastroenterologista	SERV.			
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Alergista	SERV.			
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Consulta com pneumologista	SERV.			

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 001/2026, CREDENCIAMENTO nº 001/2026.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aoscostumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ADO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O CISMEM pagará a contratada o valor total estimado de R$.....

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o CISMEM autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao CISMEM, e-mail licitacao@cismem.com.br .

2.2O CISMEM efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma,e se em conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias.

2.3A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conformetabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas porisenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro nodocumento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CISMEM contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das

mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O CISMEM poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CISMEM na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do exame/consulta/procedimento e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do CISMEM, do seguinte programa:.....

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, em especial o descrito na TABELA DE REFERÊNCIA – ANEXO I – B do edital, parte integrante deste contrato.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública do CISMEM convocará o licitante para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública do CISMEM, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitantevencedor.

2.15Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação paraa contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público emsítio eletrônico oficial.

2.18Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos,atendidas as exigências legais.

2.19Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administraçãoverificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, em especial ao preço e quantidade estabelecidos na TABELA DE REFERÊNCIA – ANEXO I-B DO EDITAL, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exipara a habilitação na licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam TERMO DE REFERÊNCIA

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhasdetectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DERESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do CISMEM,a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado,orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, porato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados àAdministração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço porexecução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Águas Formosas-MG para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

7.2.1- Página do Município de Águas Formosas/MG;

7.2.2. - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

ÁGUAS FORMOSAS /MG,.....de..... de 2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF:_____

NOME:_____CPF:_____